

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 23238/GSS/PFF

ECO050 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Requerida

TRIBUNAL ARBITRAL

Carlos Alberto Carmona

Luiz Gustavo Kaercher Loureiro

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 24

20 de abril de 2023

1. Em 14.03.2023, o Tribunal Arbitral proferiu a Ordem Processual nº 23, por meio da qual designou para o dia 17.05.2023 a audiência arbitral deferida nas Ordens Processuais nºs 18 e 19, destinada à realização de uma exposição do caso pelos patronos das partes e à inquirição da empresa perita por REQUERENTE e REQUERIDA.
2. Em 23.03.2023, a empresa perita, *Swot Global Consulting*, submeteu aos árbitros manifestação pugnando pela “*redesignação da audiência constante no item 14 da Ordem Processual nº 23, se possível, para Julho/2023*”¹. Argumentou, para tanto, que os profissionais que fazem parte do seu corpo técnico se encontrariam indisponíveis em diversas datas nos meses anteriores, em razão de audiências designadas em outros procedimentos arbitrais e viagens ao exterior, conforme cronograma e documentos apresentados.
3. Em 24.03.2023, o secretário do Tribunal Arbitral compartilhou a manifestação da empresa perita com as partes, esclarecendo que os árbitros avaliariam a providências a serem tomadas em relação ao prosseguimento da arbitragem, à luz da impossibilidade da realização da assentada na data fixada na Ordem Processual nº 23.
4. Em 31.03.2023, o árbitro-presidente enviou e-mail às partes informando que, em função da impossibilidade de a perita comparecer à audiência designada na Ordem Processual nº 23, seria comunicada nova data para a assentada, à luz da disponibilidade dos árbitros e da Câmara Arbitral.
5. Em 17.04.2023, REQUERENTE e REQUERIDA apresentaram manifestações em que se reservaram ao direito de indicar os participantes da audiência após a redesignação do ato.
6. O Tribunal Arbitral registra o recebimento das manifestações das partes e esclarece que nos últimos dias buscou encontrar uma nova data para a realização da audiência, tendo recebido, em 17.04.2023, retorno da Câmara Arbitral acerca da disponibilidade de sua estrutura de apoio em Brasília, compatível com a agenda da empresa perita apresentada em sua manifestação de 23.03.2023.

¹ Cf. item 4 da manifestação da empresa perita de 23.03.2023.

7. Nesse sentido, o Tribunal Arbitral expede a presente Ordem Processual para redesignar a audiência deferida nas Ordens Processuais nºs 18 e 19 para o dia 26.06.2023, ocasião em que será realizada uma exposição do caso pelos patronos das partes, bem assim REQUERENTE e REQUERIDA poderão inquirir, de forma oral, a empresa perita.

8. A audiência terá início às 10 horas e será realizada de forma presencial, em Brasília – DF (sede da arbitragem), em local a ser oportunamente informado pela Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”).

9. A ordem dos trabalhos da audiência seguirá o quanto estabelecido nos itens 13 a 19 da Ordem Processual nº 19 e no item 16 da Ordem Processual nº 23, cujos termos são reiterados abaixo:

- (i) durante a audiência, será facultado, inicialmente, o prazo de 30 (minutos) minutos para que os patronos de cada parte apresentem oralmente sua exposição do caso à nova composição do Tribunal Arbitral, iniciando-se pelos patronos da REQUERENTE;
- (ii) após as exposições do caso realizadas pelos patronos das partes, será facultado prazo de 30 (trinta) minutos para que os patronos da REQUERENTE formulem seus questionamentos aos representantes da empresa perita, que, por sua vez, deverão respondê-los, um a um;
- (iii) na sequência, será concedido igual prazo de 30 (trinta) minutos para que os patronos da REQUERIDA realizem sua inquirição à empresa perita;
- (iv) finda a primeira rodada de perguntas, os patronos da REQUERENTE e da REQUERIDA, nessa ordem, poderão, no prazo de 20 (vinte) minutos, formular reperguntas exclusivamente sobre temas objeto de questionamento prévio;
- (v) a qualquer momento da audiência, o Tribunal Arbitral poderá formular questionamentos para esclarecer eventuais dúvidas;
- (vi) as partes, em suas respectivas exposições e inquirições, poderão, caso assim desejarem, fazer uso de apresentações em *powerpoint* ou similar, devendo, neste caso, encaminhar cópia digital do arquivo, via e-mail e em formato *pdf*, ao

Tribunal Arbitral, à contraparte e à Secretaria da CCI, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da audiência;

- (vii) dada a natureza da discussão e os pareceres técnicos já apresentados, o Tribunal Arbitral reitera seu entendimento de ser desnecessária a oitiva dos assistentes técnicos na audiência, esclarecendo, entretanto, que poderão estes participar e colaborar com o trabalho dos respectivos patronos, quando da submissão de perguntas ou pedidos de esclarecimentos à perita *Swot Global Consulting*; e
- (viii) os questionamentos a serem formulados pelas partes à empresa perita se aterão àqueles constantes das manifestações apresentadas por REQUERENTE e REQUERIDA em 31.08.2021, podendo o Tribunal Arbitral, durante a audiência, indeferir os questionamentos que julgar impertinentes, desnecessários, que tenham por alvo questões jurídicas e/ou que se relacionem a documento não contido nos autos.

10. De modo a organizar a audiência, o Tribunal Arbitral solicita às partes e à *Swot Global Consulting* que, até o dia 15.05.2023, apresentem a lista de pessoas que participarão do ato, incluindo patronos, assistente técnicos e peritos. A participação da audiência ficará, a princípio, restrita àqueles constantes das listas de participantes informadas nessa oportunidade.

11. O Tribunal Arbitral informa que a audiência será gravada e contará com serviço de estenotipia, com o propósito de registrar o conteúdo dos trabalhos. A gravação do áudio da audiência e sua transcrição serão posteriormente disponibilizados às partes, para que efetuem a correção conjunta e retornem ao Tribunal Arbitral uma única transcrição consolidada.

12. Fica, desde já, a Secretaria da CCI instruída a contratar a prestação dos serviços mencionados no item anterior, assim como o espaço onde será realizada a audiência.

13. A Secretaria da CCI ficará responsável pelas providências administrativas pertinentes à audiência, servindo a presente comunicação como intimação para que os patronos das partes e os representantes da empresa perita compareçam à audiência ora designada.

14. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Carlos Alberto Carmona e Luiz Gustavo Kaercher Loureiro.

Sede do procedimento: Brasília

20 de abril de 2023.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente